



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 109/2022

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ANTT E INMETRO

ORIGEM: COORDENADOR-GERAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - CGINS

PROCESSO (S): 50500.112984/2022-21

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N. 00195/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, visando desenvolver trabalhos e ações de interesse comum às suas áreas, quanto à avaliação da conformidade, metrologia legal, acreditação e áreas afins

2. DOS FATOS

2.1. Em 16 de novembro de 2021, a ANTT se reuniu com o INMETRO, com vistas a ampliar a utilização das inspeções acreditadas nas concessões rodoviárias e ferroviárias sob sua regulação.

2.2. Em reunião realizada em 02/12/2021, na sede da ANTT, com as presenças de representantes da ANTT, ABRAC, VALEC, INMETRO e ANTF, determinadas considerações foram apresentadas a respeito de aplicação de inspeções acreditadas nas áreas de atuação da ANTT. A título de encaminhamento, os presentes manifestaram o interesse em dar continuidade da temática no ano de 2022.

2.3. Em 24 de janeiro de 2022 a ANTT recebeu o Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e o diretor de Planejamento e Relações Institucionais para uma reunião sobre inspeções acreditadas nas concessões da ANTT.

2.4. Como resultado dos encontros realizados com as entidades, iniciou-se os diálogos e negociações com as áreas técnicas da ANTT, juntamente com representantes da Coordenação Geral de Relações Institucionais - CGINS/AESPI, e servidores da Coordenação-Geral de Acreditação - CGCRE/INMETRO para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre as duas entidades, com vistas a implementar inspeções acreditadas nos contratos de infraestrutura, no âmbito da Agência.

2.5. Adicionalmente, no segundo semestre de 2022, foi verificada a necessidade de adoção de ações para compartilhamento de dados, acerca de certificações de produtos associados à metrologia, aplicados à área de atuação da Agência; a exemplo dos instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento e dos tacógrafos. Assim, negociações com a Diretoria de Metrologia Legal - DIMEL foram realizadas para ajustar os pleitos da Agência e as atribuições da DIMEL/INMETRO.

2.6. Após seguidas reuniões com as áreas: SUCON, SUROD, SUFER, SUFIS, SUPAS e SUROC, e dando continuidade às tratativas, foi ressaltada a necessidade de aprofundamento das questões discutidas, bem como o clareamento dos conteúdos das cláusulas a serem inseridas no pretenso ACT.

2.7. Além disso, definiu-se que, para uma melhor gestão, seriam promovidas reuniões semanais de ponto de controle, de curta duração, entre o gestor/articulador (CGINS/AESPI) e o ponto focal de cada UO participante, com vistas a monitorar o andamento das atividades relacionadas. Os apontamentos das reuniões encontram-se nos autos, nos seguintes documentos SEI nº: 12509909; 12510271 e 12510322.

Complementarmente, foram realizadas, desde maio de 2022, reuniões de nivelamento de conceitos e competência da CGCRE/INMETRO da Diretoria de Metrologia Legal.

Destas, participaram, além dos servidores lotados na CGCRE e na DIMEL, representantes das áreas técnicas da Agência: SUROD, SUCON, SUFER e SUFIS e os servidores da CGINS/AESPI.

Na ocasião foi esclarecido que, no que concerne à acreditação, o Inmetro é o Organismo de Acreditação reconhecido pelo Governo Brasileiro, e, no Inmetro, a função acreditação é da CGCRE.

2.8. Após seguidas tratativas a Coordenação Geral de Relações Institucionais, por meio do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 553/2022, de 04 de outubro de 2022, propôs o encaminhamento dos autos para submissão à Diretoria Colegiada, apresentando o modelo mais adequando para a formalização do Acordo de Cooperação Técnica.

2.9. Ató contínuo, o processo foi encaminhado para distribuição aos Diretores, sendo sorteado a DGS como Relator conforme Certidão de Distribuição do dia 04 de outubro de 2022, SEI

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Dentre as atribuições da ANTT, conforme a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 que, dentre outros, cria a Agência Nacional de Transportes Terrestres, consta o seguinte:

....

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

.....

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições a ANTT poderá:

I - firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

De acordo com a RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.976, de 07/04/2022, o art. 37 reza:

Art. 37. São atribuições comuns a todas as unidades organizacionais, em sua respectiva esfera de competência:

....

IX - propor, elaborar e fiscalizar, em articulação com a Assessoria Especial de Relações Institucionais, a execução de acordos, convênios e termos de execução descentralizada relacionados às competências da Superintendência, atendendo às normas aplicáveis;

3.1. Acreditação é o reconhecimento formal da competência dos Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) para atenderem requisitos previamente definidos e realizar suas atividades com confiança.

3.2. Por ser uma ferramenta estabelecida para gerar confiança na atuação das organizações, o uso da inspeção acreditada, como boa prática a ser adotada para empreendimentos públicos de infraestrutura, já tem sido uma recomendação do governo, com o propósito de melhorar a qualidade e a confiabilidade dos projetos e a realização das obras.

3.3. Além disso, a inspeção acreditada tem a capacidade de diminuir o risco de descumprimento dos prazos firmados para a condução das obras e da elevação dos custos de implantação, bem como visa tornar mais eficientes os processos de avaliação e aprovação de projetos pelo Parceiro Público e os procedimentos necessários à obtenção de licenças ambientais.

3.4. Como exemplo, ressalta-se que o projeto da ANTT para a concessão da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO), teve prevista a inclusão de inspeção acreditada para as obras que estão em execução.

3.5. Ademais, a ANTT, promoveu inovações regulatórias nos mais recentes contratos de concessões rodoviárias, tendo-se por exemplos:

a) o leilão da concessão da Rodovia de Integração do Sul (trechos das BR-101/290/386/448/RS), em 2018, da 4ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - PROCROFE, que incluiu a obrigação de realização de inspeções por organismos independentes acreditados pelo INMETRO; e

b) o recente contrato de concessão assinado pela CCR RioSP em 28/01/2022.

Sendo assim, o acordo surge da necessidade de uma política de inspeção acreditada de projetos e obras no país, realizada por meio de organismos acreditados, objetivando:

a) Estabelecer arcabouço regulatório para inspeção acreditada de empreendimentos de infraestrutura e serviços em rodovias e ferrovias sob gestão da ANTT

b) Desenvolver programa de Inspeção sobre Parâmetros de Desempenho de Serviços de Manutenção, Conservação, Monitoração e Operação das infraestruturas concedidas, rodoviárias e ferroviárias;

c) Desenvolver programa de acreditação de organismos de certificação:

- De Laudo de Avaliação de Desapropriação e de Prestação de Contas de Verbas Contratuais, concernentes às infraestruturas rodoviárias e ferroviárias concedidas

- Referente às Normas ABNT para Sistema de Gestão de Segurança Viária e Sistema de Gestão de Ativos

d) Estabelecer arcabouço regulatório em metrologia para sistemas de pesagem em movimento de alta velocidade, bem como para outras inovações tecnológicas associadas às rodovias e ferrovias sob concessão federal.

3.6. O INMETRO expressa o interesse do Instituto em cooperar com o desenvolvimento das infraestruturas e dos serviços que possam proporcionar avanços concretos para a economia brasileiras e o bem-estar da população, o que inclui as rodovias e ferrovias concedidas pela União.

3.7. Em vista disso, ressalta-se o fato de ser de interesse da ANTT o desenvolvimento de regulamentação específica, e harmônica às Portarias INMETRO nº 367/2017(SEI Nº12509822) e nº 39/2020 (SEI Nº 12509838), para a inspeção de operação e desempenho dos empreendimentos no que concerne ao âmbito de gestão da Agência. Esta regulamentação suscitará na identificação de medidas que otimizem o processo de inspeção acreditada e antecipe as definições que possam impactar na velocidade/prazo da realização destas inspeções.

3.8. Medidas padronizadas, integrantes do processo de inspeção acreditada, comunicadas às concessionárias previamente ao início das inspeções minimizam o surgimento de dúvidas ou argumentações ao longo dos processos de outorgas desencadeados pela Agência.

3.9. Tem-se a convicção de que a cooperação se faz necessária visto os potenciais benefícios na adoção da avaliação de conformidade nas concessões federais rodoviárias e ferroviárias, gerando maior credibilidade nas relações contratuais entre as instituições.

3.10. Em 12 de julho de 2022, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, a qual se manifestou por meio da PARECER N. 00195/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 12429051), concluindo pela viabilidade jurídica da celebração do Acordo de Cooperação Técnica, desde que atendidas algumas recomendações exaradas no citado Parecer.

3.11. Os pontos destacados foram acatados e justificados sendo, elaborado uma versão atualizada das minutas: Minuta do ACT (DOC SEI nº12820729) e Minuta do Plano de Trabalho (DOC SEI Nº 12821306).

3.12. Pelo acima exposto, considerando a observância dos dispositivos legais e regulatórios aplicáveis ao caso, bem como as considerações técnicas e jurídicas, esta Diretoria sugere a aprovação da celebração Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO,

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, VOTO pela celebração Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, com o objetivo de desenvolver trabalhos e ações de interesse comum às suas áreas, quanto à avaliação da conformidade, metrologia legal, acreditação e áreas afins, conforme estabelecido na Minuta de Acordo de Cooperação Técnica CGINS (13645991) e no Plano de Trabalho, (13646002), na forma da Minuta Deliberação DGS (SEI 13820742).

Brasília, 17 de outubro de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 17/10/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13820691** e o código CRC **AA87461F**.

Referência: Processo nº 50500.112984/2022-21

SEI nº 13820691

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br